

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014.

Consta desse regime que as entidades que estejam vinculadas à adoção da contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais - submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com a certificação legal das contas e com parecer sobre as mesmas apresentado pelo revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O elenco de competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, implica que lhe seja exigido um acompanhamento e avaliação permanentes da atividade a auditar, ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo e como requisito formal destinado à apreciação pelo órgão deliberativo.

Assim sendo:

A certificação legal das contas referente ao ano económico de 2013 obedece ao preceituado na Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, que de acordo com o preconizado no artigo 48.º implica que a obrigatoriedade de verificação das contas anuais pelo auditor externo se cinge apenas aos municípios e associações de municípios que detêm capital em fundações, ou entidades do setor empresarial local.

A certificação legal de contas nos termos do nº 3 do artigo 76º da Lei nº 73/2013 aplicar-se-á ao exercício económico de 2014, pelo que devem as respetivas entidades despoletar os procedimentos contratuais adequados a garantir a contratação de auditor externo, seja o Código dos Contratos Públicos, sejam as regras constantes da Lei do Orçamento de Estado vigentes nesta matéria, para o período em que são desencadeados os respetivos procedimentos, destinados à materialização dessa contratação.